

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 5.461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VII E VIII DO ART. 3°, DA LEI N. 4.402,

DE 06 DE ABRIL DE 2006, QUE ALTEROU AS ALÍQUOTAS DE

CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO

MUNICÍPIO (SERTPREV).

Projeto de Lei nº 158/2012 - Autoria: Executivo

NÉRIO GARCIA DA COSTA, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos VII e VIII do art. 3º, da Lei n. 4.402, de 06 de abril de 2006, que alterou as alíquotas de contribuição do Município e dos Servidores Municipais para o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município (SERTPREV) passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3° -....

VII - Exercícios de 2.012 e 2.013 - 16,50%; VIII - Exercícios de 2.014 a 2.040 - 19,88%.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 17 de dezembro de 2012, 116 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Manicipal

NÉRIO GARCIA DA COSTA

Publicado pelo

Pág. 02 em 20 / 2 / 12

- Afixada em lugar de costume, na data supra.

- Publicado pelo "Jornal Oficial do Município".

Rcf

158 201)

Autom 650 cm L00

Autom 650 cm L00